**ATO DA MESA n.º 12/2020**,
de 29 de junho de 2020

"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 NO ÃMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA EM FACE DA RETOMADA DE ORIENTAÇÕES E PROTOCOLOS EDITADOS PELA 'PLANO SÃO PAULO DE ENFRENTAMENTO A DOENÇA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**CONSIDERANDO** a declaração pública em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 (onze) de março de 2.020, bem como a decretação, pela mesma entidade internacional, de Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Mundial, de 30 (trinta) de janeiro de 2.020, e a Lei n.º 13.979, de 06 (seis) de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** a edição dos novos protocolos e orientações sanitárias do "Plano São Paulo de Enfrentamento ao COVID-19", editadas pelo governo do Estado de São Paulo aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do corrente ano;

**CONSIDERANDO** que o município de Fartura, para fins do enquadramento ao "Plano São Paulo de Enfrentamento ao COVID-19", se encontra incluído na região de abrangência da Diretoria Regional de Saúde da cidade de Bauru;

**CONSIDERANDO** que no dia 26 (vinte e seis) do mês de junho do corrente ano o Governo do Estado de São decretou o retorno da região da URS de Bauru para a fase 1 (vermelha), expedindo alerta de alto grau de contágio da doença;

**CONSIDERANDO** a existência de 02 (dois) vereadores deste colegiado com idade superior a 60 (sessenta) anos, 01 (um) vereador portador de necessidades especiais, 01 (um) vereador com histórico de hipertensão;

**CONSIDERANDO** a existência de 02 (dois) servidores legislativos com comorbidades comprovadas;

**CONSIDERANDO** que as sessões legislativas realizadas virtualmente durante o primeiro estágio da pandemia transcorreram de forma adequada, preservando todos os requisitos e procedimentos exigidos pela legislação vigente;

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fartura**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente amparada pelo inciso III, do artigo 8º da Lei Orgânica do Município em vigor, RESOLVE baixar o seguinte

**A T O :**

**Artigo 1º** Os trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Fartura passam a seguir as seguintes regras:

I – Quanto aos trabalhos administrativos:

a) O acesso ao espaço físico do prédio do Poder Legislativo Municipal será restrito aos servidores, prestadores de serviços essenciais e parlamentares;

b) Os servidores ficam autorizados a realizarem as atribuições de seus cargos via remota (home office), devendo comparecerem na sede do Poder Legislativo para desenvolverem suas atividades apenas em situações excepcionais e em que a mesma seja indispensável;

c) O atendimento ao público ocorrerá de forma exclusivamente virtual, por meio do endereço eletrônico oficial da entidade ou pelos canais do e.S.I.C. e da Ouvidoria;

d) O ingresso ao prédio do Legislativo somente será permitido mediante o uso de máscara de proteção facial.

II – Quanto as atividades legislativas:

a) as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias serão realizadas virtualmente, mediante aplicativo que permita a videoconferência;

b) as convocações para as sessões serão divulgadas pelo grupo oficial da Câmara Municipal no aplicado *"WhatsApp"*, no qual todos os parlamentares estão cadastrados;

c) as proposituras de autorias dos parlamentares deverão ser encaminhadas virtualmente, via endereço eletrônico oficial do Legislativo (contato@camarafartura.sp.gov.br), sendo que a data e horário do recebimento da mensagem eletrônica constará como protocolo da propositura;

d) durante a vigência deste Ato, as assinaturas nas proposituras serão supridas pela declaração de fé pública do Diretor Geral, sendo que tais proposituras poderão receber assinaturas em data posterior oportuna;

e) as reuniões das Comissões Permanentes da Casa ocorrerão virtualmente, por meio do aplicativo *'whatsaap'* criando-se grupo específico para as atividades.

**Parágrafo Único.** O presente Ato da Mesa terá validade até nova atualização do Plano São Paulo de enfrentamento ao COVID-19.

**Artigo 2º** Este Ato entra em vigor imediatamente após sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, o Ato da Mesa n.º 09, de 28 de maio de 2.020, o qual *"dispõe sobre a adequação das medidas de prevenção ao agente etiológico Sars-Cov-2 no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências."*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, em
29 de junho de 2020

**Isnar Manoel dos Santos**
- Presidente -

**João Alexandre Buranello Sobrinho**
- Vice – Presidente -

**Antônio Doriveti Gabriel**
- 1º Secretário -

**Décio Martins de Freitas**
- 2º Secretário -

Registre-se e cumpra-se.
Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.

**José Luís Mola de Oliveira**
- Diretor Geral -